# CONTRATO N° 005.01.2021-DL

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RURÓPOLIS, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, CNPJ-MF,

No 12.352.501/0001-16, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo representado neste ato **pela Senhora Fernanda Jacqueline Teixeira Cardoso**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 713.077.292-15, residente e domiciliado no município de Rurópolis/PA, e do outro lado **AUMED HOSPITALAR LTDA ME**, CNPJ 26.332.803/0001-37, com sede na Tv. Professora Agripina de Matos, 1731

– Caranazal – Santarém – PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr.º **JOSE AUGUSTO CORDEIRO DE SOUZA**, portador do CPF n° 700.060.322-49, residente e domiciliado na Travessa Frei Ambrósio, 1144 – Bairro de Fatima na cidade de SANTAREM-PA, CEP 68.040-440, tem justo e contratado o seguinte:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Contratação de uma empresa especializada em fornecimento de insumos e Material para atender as necessidades do Hospital Municipal de Rurópolis Unidades Básicas de Saúde, Cipcovid zona urbana e Cipcovid zona rural atendendo a demanda do município de Rurópolis-Pará, para melhor atendimento a toda a população**.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO

O prazo do presente Contrato tem vigência na data de sua assinatura até 31/12/2021.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previsto no disposto pelo Artigo 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2021– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.122.0005.2.063 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, DOTAR COM RECURSO EXTRAORDINARIO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Atividade: 10.301.0004.2.065 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Atividade: 10.301.0004.2.073 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROGRAMA MAC.

# CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei 8666/93, das especificações do Termo de Referenciada Dispensa de licitação Nº 005/2021- SEMSA-DL e mais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços os quais foi contratada, bem como dos produtos adquiridos por força deste contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pelo boa técnica, normas e legislação, bem como assume a

responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços e dos produtos entregues, causados a CONTRATANTE ou à terceiros;

1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANVISA e Ministério da Saúde.
2. Zelar pela perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 03 (três) dias.
3. Enviar as Notas fiscais dos produtos solicitados, adquiridos e entregues com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.
4. As datas de vencimento das Notas Fiscais deverão ser previamente ajustadas entre as partes quando da assinatura do contrato de prestação de serviços.
5. Nomear um preposto para representá-la na execução do contrato.
6. A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as eventuais atividades de fiscalização por parte da CONTRATANTE, que poderão serem feitas por técnicos ou funcionários da CONTRATANTE ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementosnecessários.
7. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transportes e vales refeição e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
8. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes dos serviços, bem como o recolhimento dos tributos incidentes sobre a venda dos produtos.
9. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI - A empresa ora CONTRATADA disporá do prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega dos medicamentos após a entrega ou envio do pedido, podendo este ser enviado por meio eletrônico ou ainda fax deixado a disposição pela empresa ao setor de compras ao Município.

# CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

1. – Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
2. – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
3. – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRANTE não devem ser interrompidos;
4. – Disponibilizar e indicar funcionário responsável pelos pedidos, recebimentos dos medicamentos e das Notas Fiscais se for o caso;
5. – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário para a execução do objeto deste contrato;
6. – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
7. – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor do contrato **R$ 728.250,61 (setecentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos),** apresentado mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura, pelos materiais adquiridos objeto deste Contrato.

§ 1º - No preço estipulado nesta cláusula, já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação dom objeto deste contrato.

§ 2º - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 11 (onze) meses, na forma do § 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 3º - O preço dos serviços aqui contratados, poderão sofre acréscimo ou decréscimo, nos mesmos índices autorizados pela ANVISA ou Ministério da Saúde, inclusive com periodicidade inferior a fixada no § 2º, de acordo com o§ 5º do artigo 28 da Lei 9.069/95.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, até o dia do vencimento, o valor dos serviços contratados, devidamente discriminados em Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada com prazo mínimo de cinco dias de antecedência, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços.

§ 1º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA, em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, efetivamente entregue, junto ao órgão competente.

# CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão regulados pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99 e demais alterações posteriores.

I- A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as

consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

1. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

C 1– O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

C 2– A má qualidade nos serviços prestados, levando a ineficiência e prejuízos para a administração;

C 3– A paralisação ou suspensão dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração;

C 4– A subcontratação parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

C 5– O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar, assim como as de seus superiores;

C 6– O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços; C 7– A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

C 8– A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;

C 9– A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

C 10– Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,

justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

C 11– A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

# CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. De conformidade com o que estabelecem os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições deste Contrato, ou as previstas no instrumento convocatório, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação:
   1. Advertência;
   2. Multas, na forma abaixo:
2. 10% (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, no caso de negligência na execução dos serviços, e ainda na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria;
3. 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rurópolis, pelo prazo de 2 (dois) anos.
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município

de Rurópolis.

1. – A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato, será sempre precedida de regular processo administrativo, onde se assegurará ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.
2. – Da penalidade aplicada caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior daquela que aplicou a sanção, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Onde este Contrato e a Dispensa de Licitação Nº 005/2021- SEMSA-DL, forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as suas alterações decorrentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Rurópolis/PA, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas baixo.

Rurópolis(PA), 01 de fevereiro de 2021.

FERNANDA JACQUELINE TEIXEIRA

FUNDO Assinado de

Assinado de forma digital por FERNANDA JACQUELINE TEIXEIRA CARDOSO:71307729215

MUNICIPAL forma digital por

DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE

DE

SAUDE DE

CARDOSO:7 13:56:45 -03'00'

1307729215

Dados: 2021.02.01

RUROPOLIS:1 RUROPOLIS:1235

2501000116

2352501000

116

Dados: 2021.02.01

13:57:24 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ-MF, No 12.352.501/0001-16**

**Fernanda Jacqueline Teixeira Cardoso SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DECRETO Nº 005/2021**

**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por AUMED HOSPITALARES

LTDA:26332803000137 LTDA:26332803000137

AUMED HOSPITALARES

Dados: 2021.02.01 09:55:48 -03'00'

# AUMED HOSPITALAR LTDA ME CNPJ 26.332.803/0001-37

**JOSE AUGUSTO CORDEIRO DE SOUZA CPF n° 700.060.322-49 CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome:

CPF: